



GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 1278 de 16 de Julho de 2013.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar Redução Salarial de até 20% (vinte por cento) sobre os Salários dos Cargos Comissionados do Quadro de Servidores do Município de General Carneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e Eu, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar uma redução de até 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento dos cargos comissionados do quadro de servidores do Município de General Carneiro.

**Art. 2º** – A redução prevista no artigo 1º deverá ser aplicada mês a mês através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** – Eventual redução sobre o salário dos cargos comissionados via decreto do Poder Executivo, como previsto nesta lei, deverá ser linear, a todos os cargos comissionados, não podendo haver reduções diferentes e nem cargos comissionados sem a redução aplicada aos demais.

**Art. 4º** - A autorização dada no artigo 1º decorre da elevação de gastos e despesas com "pessoal" sobre a arrecadação do Município, de modo que, somente poderá ser aplicada a redução nos moldes desta lei e mediante justificativa constante no eventual Decreto do Poder Executivo.



GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 5º** - No que os índices com gastos e despesas de "pessoal" sobre a arrecadação do Município se normalize e volte a atender os limites legais, a autorização concedida no artigo 1º fica sem efeito.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 16 de julho de 2013.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**